



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM A DEVIDA INSTALAÇÃO, DE 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT) E A EMPRESALOJAS BOA FÉ LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermüller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Gilson Gomes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA LOJAS BOA FÉ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.055.578/0001-69, no endereço Praça Aderbal Galvão, nº 140, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Sr. **Patresley dos Santos Gueller** (representante Legal), portador do CPF nº 099.369.457-86 e Identidade nº 50.835 - MTPS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos da lei, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição, com a devida instalação, de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, destinados ao Plenário da Câmara Municipal, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Pregão Presencial nº 03/2018, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora no Pregão Presencial nº 03/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.1. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1.1. Os ares de condicionados deverão ser entregues na CMLT, em perfeito estado, nas condições e preços previstos no Termo de Referência e nas propostas apresentadas no Pregão.

4.1.2. Não serão aceitos ares condicionados em condições distintas das dispostas no edital e nem das propostas ofertadas pelas empresas.

4.1.3. Os ares condicionados deverão ser entregues na data determinada por esta,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

conforme Edital nº 03/2018.

4.2. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.2.1. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame a instalação dos ares condicionados adquiridos.

4.2.2. Exige-se ainda da empresa vencedora do certame elevado padrão de qualidade e segurança no processo das instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento até o 5º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$E.M = IxNDxVF$

Onde: EM = Encargos moratórios, VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira.

$I = \frac{(TX/100)(6/100)}{1} = 0,00016438$

365

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na proposta e documentos e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado anteriormente.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal Eletrônica, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.

8.1.2. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

8.1.4. Efetuar o pagamento do valor total do contrato.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se pela entrega dos ares condicionados no local, prazo, condições e características estabelecidas no Edital.

8.2.2. Responsabilizarem-se pelas instalações dos ares condicionados adquiridos.

8.2.3. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo das instalações.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.5. Prestar a assistência necessária à CONTRATANTE, nos termos das condições de garantia ofertadas frente aos produtos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, na forma da legislação, que deverá atestar os equipamentos adquiridos e sua instalação para fins de cumprimento das normas da Lei nº 4.320/64.

9.2. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato.

9.3. O fiscal do contrato deverá anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços de instalações em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste contrato.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMLT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

9.6. Fica definida a servidora **DIULI ROBERTA OLIVEIRA GONÇALVES** para fiscalizar, acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os equipamentos adquiridos e sua instalação adjudicada, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para a entrega dos equipamentos e sua instalação (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADIANTAMENTOS

11.1. Este contrato poderá ser aditado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, após manifestação da Procuradoria e Assessoria Jurídica da CMLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infrações às cláusulas contratuais;
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas até a data da comunicação.

12.2. A Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, ainda, sem caráter de



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público na forma da prerrogativa que lhe outorga a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

14.1. Conforme exigência editalícia, fica instituída, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93, a garantia de 5% do valor global do contrato.

14.2. Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

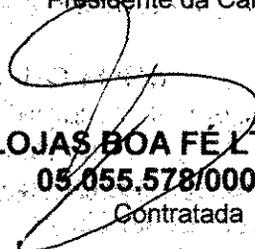
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 21 de maio de 2018.


GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara


LOJAS BOA FÉ LTDA ME
05.055.578/0001-69
Contratada

TESTEMUNHAS

